

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 1.562, DE 2011

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, para estabelecer diretriz quanto à adoção de tecnologias construtivas ambientalmente adequadas.

Autor: Deputado Félix Mendonça Júnior

Relator: Deputado Walney Rocha

I - RELATÓRIO

O nobre Deputado Felix Mendonça Júnior propõe, mediante o Projeto de Lei em epígrafe, que nas cidades com população superior a um milhão de habitantes, o plano diretor deverá adotar tecnologias construtivas que permitam a absorção de carbono atmosférico e a redução da temperatura média ambiente.

O ilustre autor justifica a proposição fazendo referência ao problema do aquecimento global, decorrente do aumento da concentração de gases de efeito estufa na atmosfera, e ao problema das ilhas de calor nos grandes centros urbanos.

O PL em questão foi aprovado na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, na forma de um Substitutivo, proposto pela relatora, nobre Deputada Marina Santanna.

A ilustre relatora amplia o alcance da proposta original, propondo que o plano diretor incorpore os seguintes temas: áreas verdes, impermeabilização do solo, transporte coletivo, ciclovias, temperatura urbana, consumo de água e energia, resíduos da construção civil, áreas de risco e

medidas de prevenção de desastres. As medidas para lidar com esses temas deverão ser adotadas por todas as cidades obrigadas a elaborar plano diretor e não apenas aquelas com mais de um milhão de habitantes.

A matéria tramita em regime ordinário, está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões e, após a apreciação nesta Comissão seguirá para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Nesta Comissão não foram apresentadas emendas no prazo regulamentar.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Como é sabido, a humanidade enfrentará, nas próximas décadas, grandes desafios ambientais, com severos impactos sociais e econômicos potenciais. O maior deles será, com toda certeza, o aquecimento global e as correlatas mudanças no clima planetário, que, segundo as melhores previsões, intensificarão fenômenos climáticos catastróficos, como tufões e tornados, elevarão os níveis dos oceanos, provocando a inundação de vastas áreas litorâneas densamente povoadas, causarão secas em determinadas regiões e aumento na pluviosidade em outras, interferindo diretamente na produção de alimentos, dentre outros fenômenos igualmente alarmantes.

Mais de 80% da população brasileira vive hoje em áreas urbanas, e o mesmo fenômeno é observado no mundo todo. As cidades contribuem de forma decisiva para o aquecimento global e, conseqüentemente, podem e devem contribuir de forma igualmente significativa para a solução do problema. Uma boa notícia é o fato de que as medidas que deverão ser implantadas nos centros urbanos com essa finalidade contribuirão de forma direta para a melhoria na qualidade de vida das pessoas.

Veja-se, a título de exemplo, a questão do transporte urbano. Os veículos automotores, hoje majoritariamente movidos a combustíveis fósseis, são uma das principais fontes de gases de efeito estufa. Uma solução clara para esse problema é o fortalecimento do transporte público, em detrimento do transporte individual, e a substituição dos

combustíveis fósseis por fontes de energia alternativas, como a energia elétrica. Outra medida importante nesse sentido é o estímulo ao uso da bicicleta como meio de transporte, mediante, dentre outras ações, a ampliação das redes de ciclovias. É evidente que essas medidas, além de implicarem a redução na emissão dos gases de efeito estufa, também contribuirão, de forma inequívoca, para a melhoria da qualidade de vida urbana.

O mesmo se poderia dizer com relação à ampliação das áreas verdes, à redução dos resíduos da construção civil, à adoção de técnicas de construção que minimizem o consumo, durante toda a vida útil dos edifícios, de água, energia e outros recursos naturais.

No nosso entendimento, portanto, as modificações propostas ao Projeto de Lei original pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável são bastante oportunas e valiosas e merecem ser aprovadas por esta Comissão. Em sendo assim, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.562, na forma do Substitutivo aprovado pela CMADS.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado WALNEY ROCHA
Relator